

Processo:	144991/2012
Interessado:	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Assunto:	Normatizações
Relator:	Conselheiro Presidente José Carlos Novelli

Informação Técnica nº 48/2012/SEDECEX

Senhor Consultor Jurídico Geral,

Tendo em vista a necessidade de incorporação de pequenas adequações textuais na minuta de resolução normativa acostada aos autos, para melhor compreensão da matéria, solicitamos sua substituição pela que vai em anexo.

Cuiabá, 05 de setembro de 2012.

Volmar Bucco Júnior
Secretário de Desenvolvimento do Controle Externo

Processo nº
Interessado
Assunto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Cria o item 5 no Capítulo IV do Manual de Orientação
para Remessa de Documentos ao TCE-MT, aprovado pela
Resolução Normativa nº 01/2009.

Relator Nato
Sessão de Julgamento

Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
....

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº xx/2012

Cria o item 5 no Capítulo IV do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, aprovado pela Resolução Normativa nº 01/2009.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 30, inciso VI da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando a estratégia do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de “Garantir qualidade e celeridade ao controle externo”; e

Considerando o disposto na Resolução de Consulta nº 67/2011, em especial a certificação dos processos seletivos públicos relacionados aos agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias que se encontravam em atividade quando da promulgação da EC 51/06;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o item “5 – Certificação de Processo Seletivo Público”, no Capítulo IV do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE-MT, aprovado pela Resolução Normativa 1/2009, para exigir que em até dois dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado da conclusão da certificação sejam remetidos ao TCE-MT os seguintes documentos relativos à certificação de processos seletivos públicos realizados anteriormente à Emenda Constitucional nº 51/2006:

- I. Ofício de encaminhamento;
- II. Publicação do ato de designação da comissão de certificação;
- III. Relatório da comissão de certificação atestando a regularidade do processo de seleção pública;
- IV. Cópia da decisão do TCE-MT que registrou o processo de seleção pública ou cópia do nº de protocolo para aqueles processos que ainda não foram submetidos a registro; e
- V. Outros documentos que julgar necessários.

Art. 2º. Os documentos supracitados são cumulativos e serão autuados em conjunto como processo pela Gerência de Protocolo deste Tribunal com o assunto “Certificação de Processo Seletivo Público”.

Art. 3º. O TCE-MT julgará, para fins de registro e exame de legalidade, o referido processo.

Art. 4º. Os processos seletivos públicos realizados anteriormente à Emenda Constitucional nº 51/2006 e ainda não encaminhados ao TCE-MT deverão ser protocolados, em autos apartados, anteriormente ou concomitantemente ao protocolo do processo de certificação.

Art. 5º. Cada processo seletivo público deverá ter o seu procedimento de certificação encaminhado em autos apartados.

Art. 6º. O prazo final para envio dos processos de certificação
é 31/12/2012.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o
Procurador Geral .

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato
Grosso, Cuiabá, de de 2012.